

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL Nº 001/2024 PROCESSO Nº  
1/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2024.**

Que entre si realizam, de um lado o Município de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613212/0001-22, com sede na Av. do Comércio 364, cidade de Erval Seco, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. LEONIR KOCHÉ, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº. 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob nº 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade, doravante denominado apenas **ARRENDATÁRIO**, e de outro lado o Senhor JOÃO FREDERICO DO AMARAL, brasileiro, casado, residente e domiciliado na RUA Edgar Weiland, N°67, Bairro CENTRO, nesta cidade de Erval Seco – RS. Portador do CPF nº 410.780.710-04 doravante denominado de **ARRENDADOR**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74,V, pactuam o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Do Objeto: Consiste o objeto do presente contrato o direito de Arrendamento pela Prefeitura Municipal de Erval Seco – RS, uma área com localização geográfica de 1.800,00m<sup>2</sup>, Matrícula nº 1072, localizado na Linha Caçador Município de Erval Seco.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Do Preço – Pelo presente contrato, descrito na cláusula Primeira, o locatário pagará ao locador a importância de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, a título de aluguel, pagável até o quinto dia útil de cada mês.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O município se compromete em amontoar as pedras.

**CLÁUSULA QUARTA** – Do reajuste: O preço contratado não sofrerá qualquer tipo de reajuste.

**CLÁUSULA QUINTA** – do prazo de vigência: o presente contrato estará vigorando a contar de 01 de janeiro de 2024 e encerrando-se em 31 de julho de 2024.

**CLÁUSULA SEXTA** – Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA** - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correm a conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação e Saneamento  
Proj. Ativ. 2.037 Manutenção do Departamento de Estradas e Rodagem

299-3.3.90.36.00.00.00.00

**CLÁUSULA NONA** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam serem dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o FORO da Comarca de Seberí – RS., com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco RS., 05 de janeiro de 2024.

**LEONIR KOCHÉ**  
Prefeito Municipal

**JOÃO FREDERICO DO AMARAL**  
Contratado

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica